

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 99 /2005.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação de Surf de Cabo Frio - ASCF, no valor e condições que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, à Associação de Surf de Cabo Frio – ASCF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil de caráter esportivo, social e cultural, de fins não econômicos, com estatutos registrados no Cartório do 1º Ofício - Registro de Títulos e Documentos, Cabo Frio-RJ, sob o nº 89, Livro A-1, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.725.273/0001-91, com sede provisória na Rua Bento José Ribeiro, nº 18, sala 102, Centro, Cabo Frio, para cobrir gastos com a manutenção e a expansão do projeto "Museu do Surf de Cabo Frio", conforme o Plano de Trabalho anexo ao Processo Administrativo n° 3.612/2005.

Art.2° A concessão da subvenção autorizada por esta Lei, subordina-se, em qualquer çaso, às disposições do art.26, §§ 1° e 2° da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000 – *Lei de Responsabilidade Fiscal*, arts. 16 e 17 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e ainda ao disposto nos arts. 22, 23 e 24 da Deliberação n° 200, de 23 de janeiro de 1996, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

Parágrafo único. Os recursos financeiros correspondentes à subvenção social serão liberados mediante convênio de cooperação a ser celebrado entre o Município e a **Associação de Surf de Cabo Frio**, nos termos do Plano de Trabalho anexo ao Processo Administrativo n° 3.612/2005.

Art.3º De acordo com a legislação pertinente, fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, perante o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, na forma e prazo determinados no Termo de Convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio,

de

de 2005.

MARCOS DA ROCHA MENDES

Prefeito